

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 5.157, DE 1990
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)



Dispõe sobre a responsabilidade técnica em drogaria.

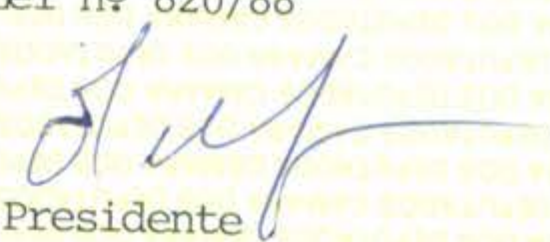
(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 820, DE 1988).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao Projeto de Lei nº 820/88

Em, 17/05/90


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 5157, de 1990

(Do Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL)

Dispõe sobre a responsabilidade
técnica em Droguaria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedido à Empresa - droguaria - qualificada no parágrafo XI do art. 4 da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973, o direito de funcionar sob responsabilidade técnica de profissionais qualificados no parágrafo III do art. 15 da referida Lei.

Art. 2º O proprietário ou co-proprietário da empresa - droguaria - para requerer a responsabilidade técnica do estabelecimento deverá ser portador de diploma de curso de Oficial de Farmácia, Prático de Farmácia, Auxiliar de Farmácia ou técnico em Farmácia, devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação ou Órgão a este subordinado.

Art. 3º Aos proprietários ou co-proprietários de farmácias e drogarias não portadores dos diplomas aludidos no art. 2º, e que comprovarem mais de 10 (dez) anos de estabelecidos, mesmo interruptos, confere-se o direito de assumirem a responsabilidade técnica de droguaria de sua propriedade ou co-propriedade.

Art. 4º O Órgão que concederá o licenciamento do requerente em assumir responsabilidade técnica da droguaria, em todo o território nacional, será a Secretaria de Vigilância Sanitária ou Órgãos estaduais, por delegação.

Art. 5º O processo devidamente instruído será deferido no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do protocolo,





CÂMARA DOS DEPUTADOS



cabendo ao requerente, findo esse prazo, a imediata assinatura do termo de responsabilidade técnica do estabelecimento.

JUSTIFICAÇÃO

São atribuições privativas dos farmacêuticos, a dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas. Portanto, a farmácia está voltada para os farmacêuticos que assim podem por em prática os conhecimentos científicos adquiridos nas Faculdades.

Enquanto que as drogarias são estabelecimentos de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais e não praticam qualquer tipo de atividade privativa do profissional farmacêutico.

As drogarias negociam, vendem e dispensam ao público especialidades farmacêuticas na sua totalidade já industrializadas e licenciadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização Sanitária, sob responsabilidade de um farmacêutico.

Consequentemente, não há necessidade de mais um outro profissional habilitado para a comercialização dessas mesmas especialidades.

O substitutivo proposto fará justiça aos profissionais que ao longo de muitos anos têm se dedicado à saúde pública com zelo, dedicação, devotamento, preenchendo a contento, lugar vago, já que 97% dos estabelecimentos varejistas de produtos farmacêuticos não são propriedade de farmacêuticos universitários.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1990


Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 5.991 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

*Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de
drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e corre-
latos, e dá outras providências.*

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 4º Para efeitos desta lei, são
adotados os seguintes conceitos:

XI — *Drogaria* — estabelecimento
de dispensação e comércio de drogas,
medicamentos, insumos farmacêuti-
cos e correlatos em suas embalagens
originais;

CAPÍTULO IV

*Da Assistência e Responsabilidade
Técnicas*

Art. 15. A farmácia e a drogaria
terão, obrigatoriamente, a assistência
de técnico responsável, inscrito no
Conselho Regional de Farmácia, na
forma da lei.

§ 3º Em razão do interesse públi-
co, caracterizada a necessidade da
existência de farmácia ou drogaria,
e na falta do farmacêutico, o órgão
sanitário de fiscalização local licen-
ciará os estabelecimentos sob a res-
ponsabilidade técnica de prático de
farmácia, oficial de farmácia ou ou-
tro, igualmente inscrito no Conselho
Regional de Farmácia, na forma da
lei.

PROPOSICAO : PL. 5157 / 90
AUTOR : JOSE MARIA EYMAEL - PDC/SP

DATA APRES.: 17/05/90



Dispoe sobre a responsabilidade Tecnica em Drogaria.

Despacho :

Apense-se ao PL. 820/88.

SGM/Edilson.